



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL
Seção Minas Gerais

MODELOS DE GESTÃO DE SANEAMENTO

Belo Horizonte, 31 de março de 2026
Vitor Carvalho Queiroz – Presidente da ABES-MG

APRESENTAÇÃO

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

- Instituição técnico-científica não-governamental sem fins lucrativos.
- Fundada em 1966, congrega membros individuais e corporativos do setor e é a entidade de referência nacional na área.
- Objetivos:
 - ✓ Desenvolver e aprimorar as atividades relacionadas com **Saneamento** e **Meio Ambiente**;
 - ✓ Promover a conscientização social, a fim de aumentar a **qualidade de vida** no Brasil.



APRESENTAÇÃO PALESTRANTE

Vitor Carvalho Queiroz

- Engenheiro Civil, mestre e doutorando em saneamento, meio ambiente e recursos hídricos (UFMG)
- Experiência no IGAM, COPASA, ARSAE
- Sócio-Fundador HIDROBR
- Atualmente é presidente da ABES-MG

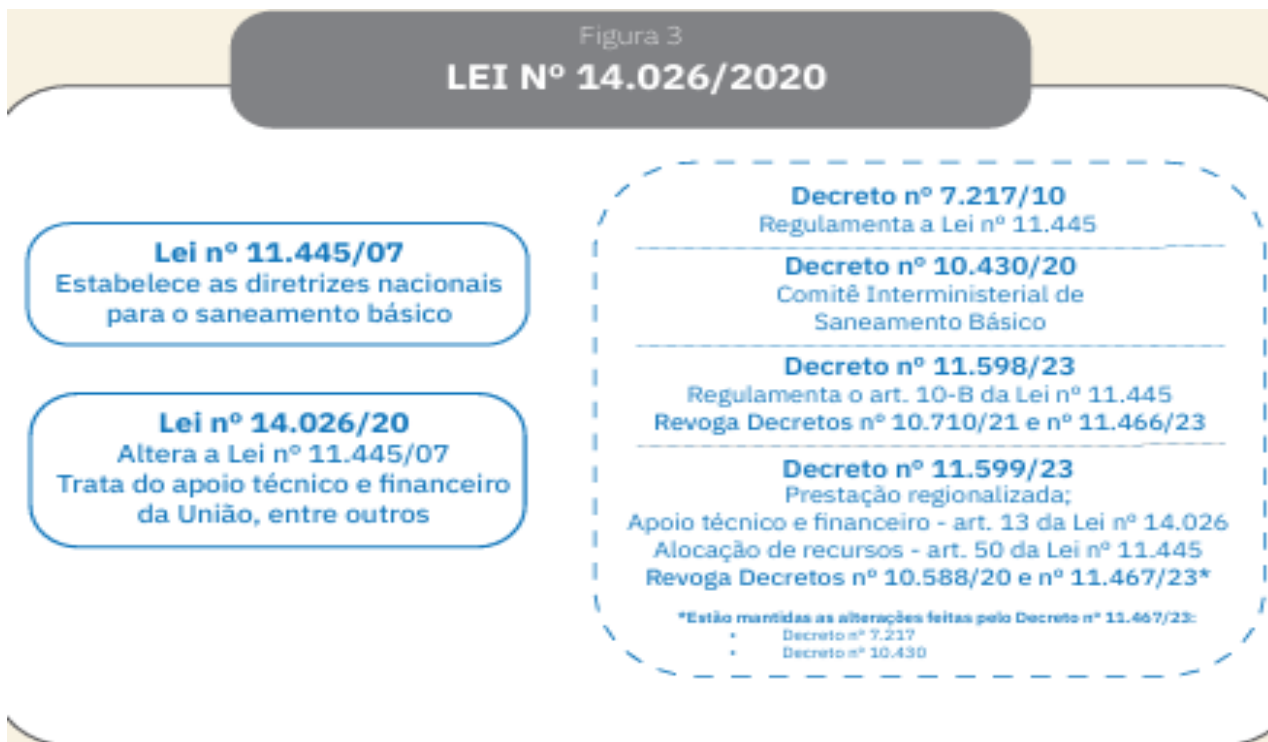


LinkedIn: Vitor Queiroz

<https://www.linkedin.com/in/vitorcqueiroz/>



Legislação Federal



Link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/processo-de-revisao-ano-base-2022-em-curso/cadernos-tematicos>

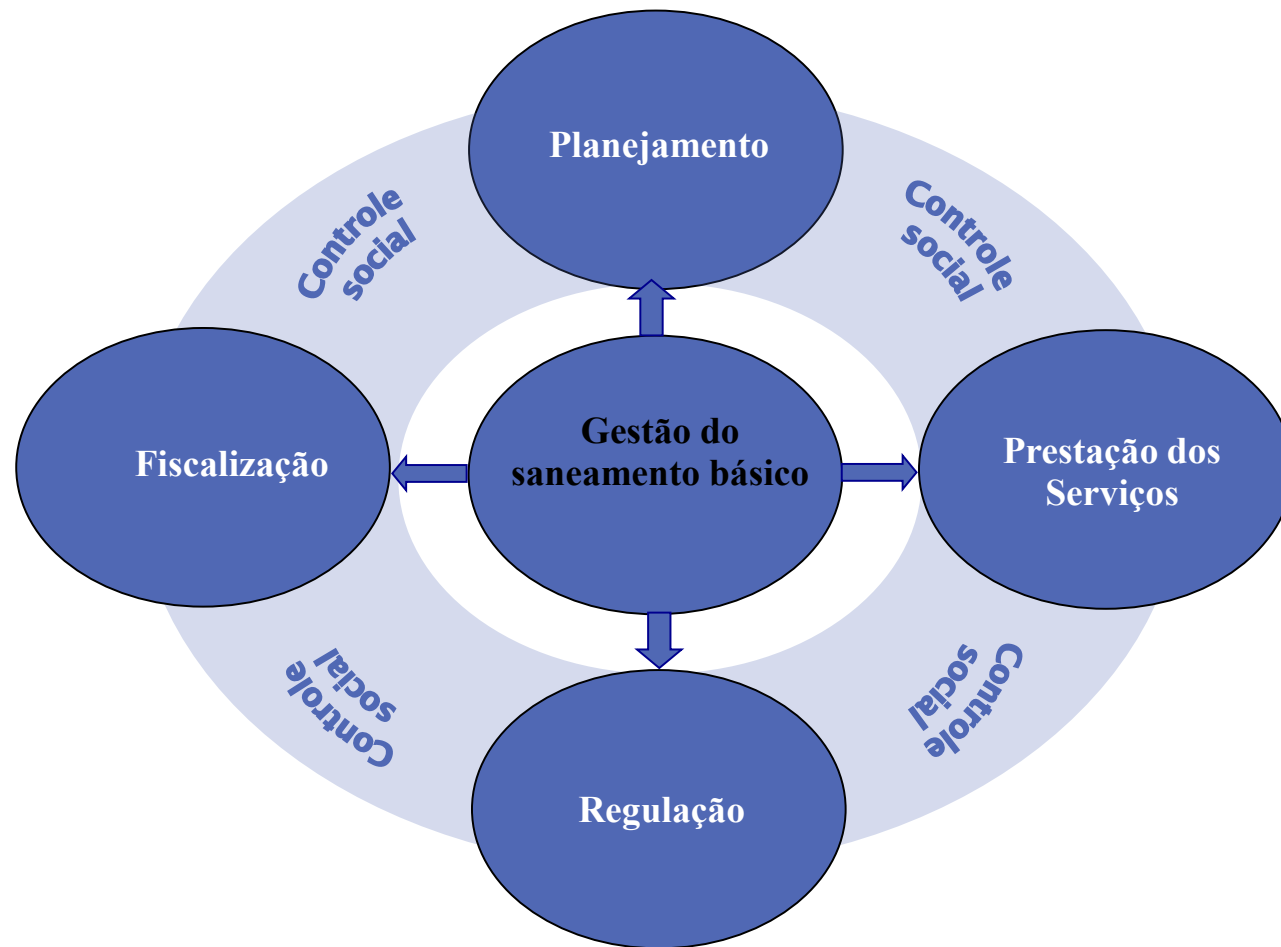
- [Resolução CISB nº 8](#) - Dispõe sobre o estabelecimento da metodologia para avaliação do atendimento às condicionantes de acesso aos recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União para ações de saneamento básico, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445

Link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/saneamento/comite-interministerial-de-saneamento-basico-cisb/publicacoes>

Legislação Estadual

- Lei Estadual 11.720 de 1994 – Estabelece a Política Estadual de Saneamento Básico
- Lei Estadual 18.309 de 2009 – Lei de criação da ARSAE
- Lei Estadual 25.664 de 2025 – Autoriza a desestatização COPASA
- Lei Estadual 25.668 de 2025 – Unidades Regionais e criação Funesb (Fundo Estadual de Saneamento Básico)
- Lei Estadual 25.669 de 2025 – Alteração da ARSAE e normas de regulação

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



- Qual é a Secretaria ou órgão responsável pela gestão do saneamento?
- Quem faz o planejamento do saneamento? Como ele é utilizado na tomada de decisão da gestão?
- Quem é o prestador de serviços?
- Quem é o regulador?
- Como é feito o controle social?
- Financiamento da política? Tarifa? Taxa? Orçamento? Fundo?

MODELOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação Direta
Município

- Vinculada a uma secretaria (competência definida por lei)

SAAE/DMAE

- Autarquia – lei de criação

Companhia Estadual

- Contrato de concessão ou Programa (vedação Lei 14.026)

Concessão Privada

- Lei autorizativa e processo licitatório

MODELOS DE REGULAÇÃO

Regulação por
Agência Estadual

- Convênio

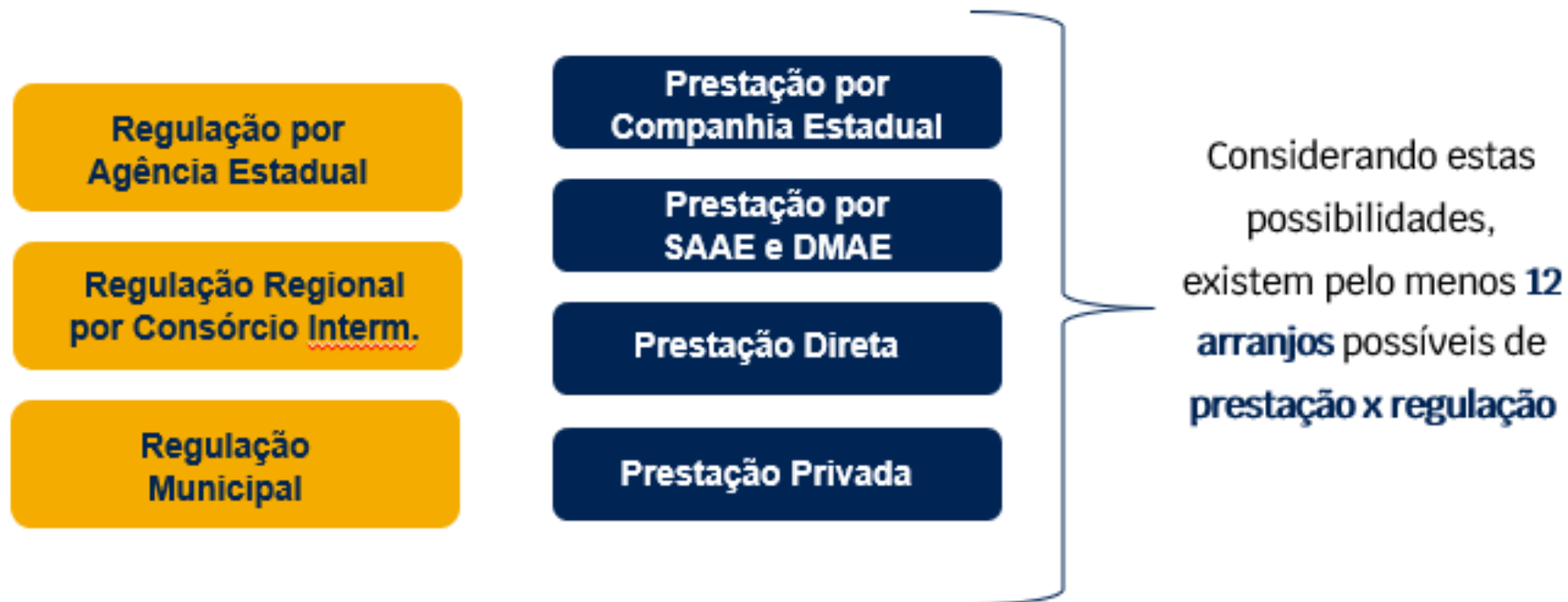
Regulação por
Agência
Intermunicipal

- Participação no Consórcio ou apenas convênio para regulação

Regulação por
Agência Municipal

- Lei de criação

ARRANJOS INSTITUCIONAIS POSSÍVEIS



- Secretaria Responsável pela gestão do saneamento?
- Conselho Municipal de Saneamento? Ou vinculado a outro conselho? Meio Ambiente? Saúde? Cidades
- Fundo Municipal?

ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA OPEBA

COPASA (Água e Esgoto) Vigente

- Abaeté (2046)
- Betim (2042)
- Brumadinho (2038)
- Curvelo (2036)
- Esmeraldas (2027)
- Felixlândia (2028)
- Igarapé (2031)
- Juatuba (2037)
- Mateus Leme (2040)
- Morada Nova de Minas (2042)
- São Gonçalo do Abaeté (2042)
- São Joaquim de Bicas (2040)
- Três Marias (2042)

COPASA (Água) Vigente

- Biquinhas (2034)
- Caetanópolis (2027)
- Florestal (2043)
- Maravilhas (2042)
- Paineiras (2034)
- Paraopeba (2104)

COPASA (Água) Vencido

- Mário Campos (2007)
- Pompéu (2007)

Municipal (Água e Esgoto)

- Fortuna de Minas
- Papagaios
- Pequi
- São José da Varginha

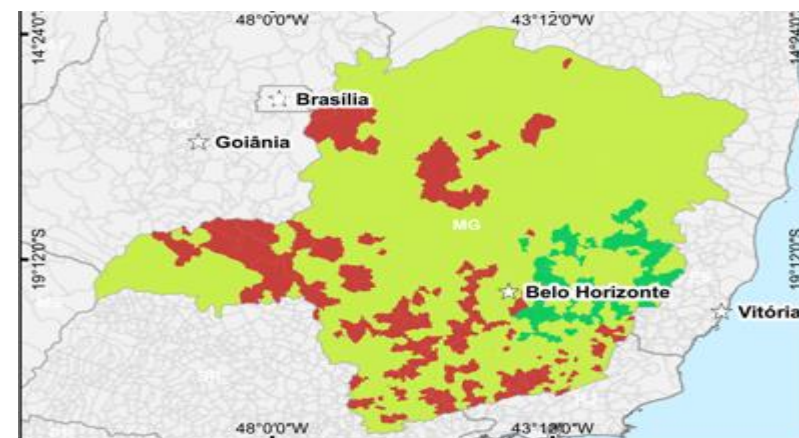
Privado Local (Água e Esgoto)

- Pará de Minas

REGIONALIZAÇÃO e Fundo Estadual – Lei 25.668 de 2025

- URSBs = URAED + URGR
- Governança das Unidades Regionais
 - Instância colegiada deliberativa (representante indicado pelo governador e por cada município)
 - Instância executiva (exercida por meio de gestão associada dos municípios, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, com base no art. 241 da Constituição da República)
 - Organização pública com funções técnico-executivos
 - Peso Votação URGR e URAED-01 (40% Estado e 60% municípios conforme peso população) URAED-02 E 03 (30% Estado e 70% municípios)
 - Único regulador
- Criação do Funesb (Fundo Estadual de Saneamento Básico)

- Adesão voluntária e prazo de 180 dias contados a partir da publicação da Lei: **21/06/2026**



Lei Estadual nº 25.668/2025

03 URAED (Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluvias Urbanas)

OPÇÕES CONCRETAS - PRESTAÇÃO

➤ COPASA

➤ Continuidade COPASA – privatização

Atenção para municípios com contrato vencido!

➤ Saída COPASA

➤ Decisão quanto ao tempo

➤ Término prazo atual

➤ Negociação saída imediata (potencial necessidade de pagamento por ativos não amortizados)

➤ Decisão quanto a alternativa: Concessão privada ou autarquia – Pode ser local ou regionalizada

➤ Municipal

➤ Continuidade municipal - estruturação SAAE

➤ Concessão privada local

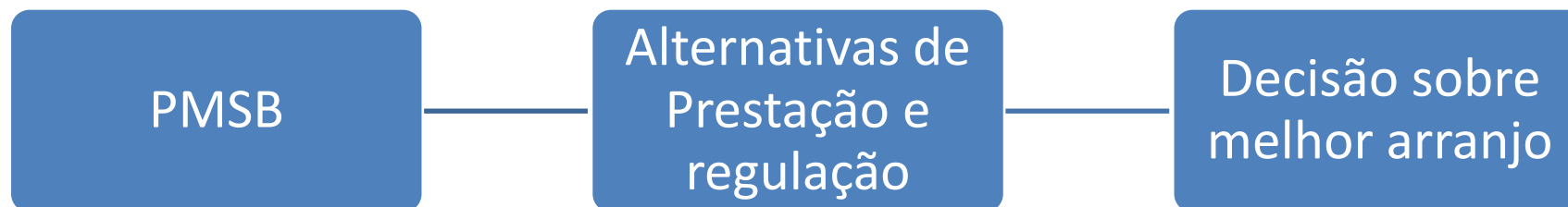
➤ Estruturação Regional diferente da regionalização proposta (pública ou privada)

➤ Concessão Privada (continuidade contrato atual ou saída para novo contrato ou autarquia.

OPÇÕES CONCRETAS - REGULAÇÃO

- Adesão URAED  Definição do regulador pela governança interfederativa
- Opção por não adesão
 - ARSAE
 - ARISB
 - ARISMIG
 - ARIS-ZM
 - ARSAMB
 - Outra?
 - Criação de municipal

PMSB como indutor da tomada de decisão



- PMSB que irá estudar alternativas e escolher a melhor opção para o município, inclusive adesão a estrutura regional
- Aproveitar que boa parte está revisando PMSB para utilizar como instrumento efetivo de planejamento e tomada de decisão
- Condições contratuais deverão estar alinhadas a PMSB (seja COPASA repactuado seja privado)
- Em caso de prestação pública as metas e condições do PMSB deverão ser os efetivos balizadores e orientadores dos prestadores públicos
- **Atenção: Plano Regional sobrepõe ao municipal!**

Conselho Municipal de Saneamento e Fundo Municipal de Saneamento

- Conselho Municipal de Saneamento não é obrigatório, mas é recomendável. Caso seja incorporado em outro Conselho (exemplo Meio Ambiente) explicitar as funções de saneamento
- FMSBs – municípios com COPASA podem habilitar na ARSAE para receber 4% da receita obtida no município para compor recursos do fundo
 - Apenas 3 dos 21 não estão habilitados (Brumadinho, Juatuba e Mário Campos)
- Decisão sobre investimentos deve envolver PMSB e Conselho
- Municípios podem adicionar outras fontes de recursos
- Os outros municípios podem criar o Fundo mas precisam identificar fonte(s) de recursos

ASPECTOS PARA TOMADA DE DECISÃO

- **Situação atual em termos de cobertura e qualidade do serviço**
- **Área de abrangência do contrato atual (se existente)**
- **Valor da base de ativos residual COPASA**
- **Existência de ativos de infraestrutura fora prestação COPASA**
- **Necessidade de Investimentos**
- **Tarifa**
- **Capacidade de gestão municipal (política pública)**
- **Capacidade dos operadores atuais e potenciais (públicos ou privados)**
- **Percepção da população**

PONTOS DE ATENÇÃO - CONTRATO COPASA

- Qualidade atual?
- Data vencimento Contrato
- Satisfação dos usuários e poder municipal com COPASA
- Existe ativo de infraestrutura compartilhado com outros municípios? Qual a base de ativos não amortizada?
- Contrato apenas de água, incluir esgoto
- Inclusão de áreas não atendidas, comunidades rurais
- Metas de atendimento e de qualidade bem estruturadas. Plano de investimentos que atenda demanda dos municípios
- Impactos tarifários esperados
- Como fica o modelo de regulação?
- Capacidade de influência e participação na gestão associada

PONTOS DE ATENÇÃO - MUNICIPAL

- Qualidade dos serviços atuais?
- Percepção da população?
- Necessidade de Investimentos
- Existência de recursos (pessoal, financeiro, tecnológico, etc)
- Tarifa existe? É suficiente para cobrir custos? Se não, qual a fonte de recursos?
- Capacidade de gestão municipal (política pública)
- Capacidade de gestão do prestador municipal para expandir a infraestrutura e garantir a qualidade dos serviços
- Sustentabilidade da prestação (técnica, econômica, ambiental e social)

PONTOS DE ATENÇÃO – CONCESSÃO PRIVADA

- Contrato atende os requisitos legais?
- Metas de expansão, atendimento e de qualidade dos serviços previstos no contrato?
- Metas estão sendo cumpridas?
- Qualidade dos serviços?
- Percepção da população?
- Tarifas estão adequadas a prestação dos serviços e a capacidade de pagamento da população?
- Regulador capaz de equilibrar os interesses da Prefeitura, usuários e Concessionária

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Gestão pública municipal é necessária independente do modelo escolhido. Inclusive para subsidiar participação em eventual modelo regional**
- **Decisão complexa que envolve política, técnica e opinião da população**
- **Vai impactar nas próximas décadas e gerações futuras**
- **Lembrar que várias gestões irão passar por esse modelo**
- **Não existe decisão nem modelo perfeito, mas processo deve ser conduzido com seriedade e subsidiado tecnicamente tendo conhecimento de todas as opções!**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL
Seção Minas Gerais

OBRIGADO



vitor.cqel@gmail.com



(31) 97539-0019